



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.719, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS EXPERIÊNCIAS ADVERSAS NA INFÂNCIA (ACES), A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 20 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Oriximiná, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs), a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Experiências Adversas na Infância, conhecidas pela sigla ACEs, os eventos potencialmente traumáticos ocorridos antes dos 18 anos de idade, capazes de afetar o desenvolvimento físico, emocional, social, cognitivo e comportamental da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. Entre as experiências adversas na infância, podem ser compreendidas situações como:

- I -** abuso físico, emocional, psicológico ou sexual;
- II -** negligência, abandono ou ausência de cuidados essenciais;
- III -** violência doméstica ou familiar;
- IV -** convivência com dependência química, transtornos mentais graves ou conflitos familiares intensos no ambiente doméstico;
- V -** perda de vínculos familiares, separações traumáticas ou morte de pessoas de referência;
- VI -** exposição à violência comunitária, exploração, trabalho infantil, bullying, discriminação ou outras formas de violação de direitos;
- VII -** qualquer outra situação que comprometa a segurança, a estabilidade, a dignidade e o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente.

Art. 3º O Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância terá como objetivos:

- I -** promover a conscientização da população sobre os impactos das experiências adversas na infância;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.719/2026 – Inst. no Calendário o Dia da Cons. as Experiências Adv. na infância

fls.2

- II -** estimular ações de prevenção, acolhimento e identificação precoce de situações de risco;
- III -** fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Oriximiná;
- IV -** fomentar políticas públicas voltadas à infância, à adolescência, à saúde mental, à assistência social, à educação e à proteção familiar;
- V -** incentivar o diálogo entre família, escola, unidades de saúde, assistência social, Conselho Tutelar, rede de proteção e sociedade civil;
- VI -** combater a naturalização da violência contra crianças e adolescentes;
- VII -** divulgar informações sobre os canais de denúncia, os serviços de atendimento e os direitos das crianças e adolescentes;
- VIII -** estimular uma cultura de cuidado, escuta, respeito e proteção.

Art. 4º Na semana que compreender o dia 20 de maio, poderão ser realizadas ações de conscientização, prevenção e orientação sobre as Experiências Adversas na Infância, tais como:

- I -** campanhas educativas;
- II -** palestras, rodas de conversa, seminários e audiências públicas;
- III -** atividades nas escolas da rede pública e privada;
- IV -** ações nas unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;
- V -** produção e distribuição de materiais informativos;
- VI -** divulgação de conteúdos nas redes sociais e canais oficiais do Município;
- VII -** atividades de orientação às famílias, educadores, profissionais da saúde, assistência social e demais integrantes da rede de proteção;
- VIII -** ações voltadas à valorização da escuta, do acolhimento e da prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em colaboração com:

- I -** Secretaria Municipal de Educação;
- II -** Secretaria Municipal de Saúde;
- III -** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV -** Conselho Tutelar;
- V -** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.719/2026 – Inst. no Calendário o Dia da Cons. as Experiências Adv. na infância

fls.3

VI - Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, quando houver interesse institucional;

VII - escolas, universidades, entidades religiosas, associações comunitárias, organizações não governamentais e instituições privadas;

VIII - organizações da sociedade civil que atuem na proteção da infância, adolescência, família, saúde mental e direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, entidades educacionais, conselhos de direitos, instituições de saúde, assistência social e demais setores da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei terão caráter educativo, preventivo, orientador e de mobilização social, não criando cargos, funções, gratificações, estrutura administrativa obrigatória ou obrigação de contratação imediata de profissionais.

Art. 8º Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir, conforme sua conveniência administrativa, capacidade técnica e disponibilidade orçamentária, as diretrizes, estratégias e formas de execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná